

DECRETO Nº. 13.636/09  
DE 17 DE JULHO DE 2009

Dispõe sobre permissão de uso à Construtora Andrade Gutierrez S.A., do terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, localizado na rua Talim s/nº.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 93 e o inciso I, § 4º, do artigo 157, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1.990,

Considerando o convênio entre PMSJC e a DERSA, a saber, Convênio nº 132 /05, relativo a execução de obras localizadas na ligação entre as Rodovias Presidente Dutra e Gov. Carvalho Pinto;

Considerando que dentre as obras previstas no referido convênio, mais especificamente no seu 2º Termo Aditivo, está previsto a construção pela DERSA do Viaduto da Rua Talim, com alças de acesso no Jd. Satélite e Av. Gov. Mário Covas;

Considerando que a DERSA, para a construção do referido viaduto contratou a Construtora Andrade Gutierrez S.A.; e

Considerando, finalmente, a necessidade de disponibilização de um local para que a Construtora Andrade Gutierrez S.A. possa fixar seu canteiro de obras para a execução da obra do viaduto da R. Talim;

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido à construtora Andrade Gutierrez S.A., CNPJ – 17.262.213/0247-00, situada a Rua José Guilherme de Almeida, 114 – Bairro Jd. Satélite, São José dos Campos - a título precário, gratuito e por tempo determinado, o uso do terreno, sito nesta cidade, descrito e caracterizado como segue: Pça. José Vieira de Macedo, Quadra J, Lote 11 a 16 – Jd. Aeroporto.

Art. 2º. A permissão de uso objeto do presente decreto, destinar-se-á ao uso exclusivo pela permissionária para os fins de instalar o seu canteiro de obras para a construção do viaduto da rua Talim, conforme previsto no plano de trabalho do convênio nº132/05 firmado entre a PMSJC e a DERSA.

Art. 3º. A presente permissão de uso é a título precário, gratuito e pelo prazo determinado de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do presente decreto, podendo, porém, ser revogada a qualquer momento, na ocorrência de interesse público.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no "caput" deste artigo poderá ser prorrogado até o prazo limite de 12 (meses) desde que caracterizado o interesse público e das partes

Art. 4º. Caberá a permissionária a manutenção do imóvel, conservando-o permanentemente em bom estado de conservação enquanto durar a presente permissão, procedendo as medidas necessárias para tal, independentemente de notificação da Prefeitura.

Art. 5º. A permissionária será responsável por todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização do imóvel, inclusive pelas tarifas de água e energia elétrica.

Art. 6º. Todos e quaisquer danos ocorridos no imóvel, objeto da presente permissão, serão de responsabilidade exclusiva da permissionária, que, desde logo, se obriga a ressarcir a Prefeitura de tais prejuízos.

Art. 7º. A presente permissão de uso será revogada, se ao imóvel, ora permissionado, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista neste decreto.

Art. 8º. É vedada a transferência desta permissão a terceiros, sob pena de sua revogação.

Art. 9º A permissionária se obrigará, sob pena de revogação deste, mediante termo de permissão de uso lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que não poderá ocupar o próprio público municipal objeto desta permissão.

Art. 10º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

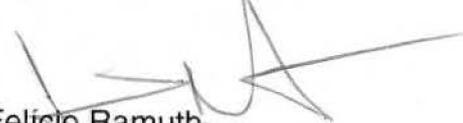
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 17 de julho de 2009.

  
Eduardo Cury  
Prefeito Municipal

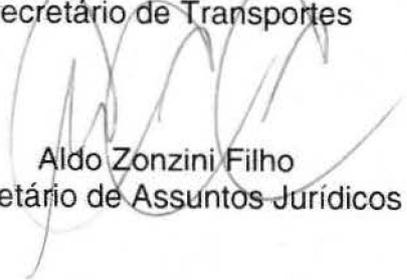
Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -



William de Souza Freitas  
Consultor Legislativo



Felício Ramuth  
Secretário de Transportes



Aldo Zonzini Filho  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da  
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil  
e nove.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello  
Chefe da Divisão de Formalização e Atos